

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048/2014

SÚMULA: *“Revoga a Lei Complementar 010/2004, a alínea “i” do Art. 13 e a alínea “e” do Art. 14 da Lei Complementar 16/2006 e, dispõe a respeito do disciplinamento das instalações de atividades que geram resíduos de óleo, graxa, provenientes de derivados de petróleo, produtos químicos e lodo como oficinas mecânicas, postos de lavagem e abastecimento de veículos e da canalização de arroios no Município de Guarapuava”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar 010/2004 e ainda as alíneas “i” do Art. 13 e “e” do Art. 14 da Lei Complementar nº 16/2006.

Art. 2º. Fica autorizado o Conselho do Plano Diretor do Município de Guarapuava - CONCIDADE a elaborar de forma conjunta com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, normativas que deverão dispor a respeito do disciplinamento das instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de atividades que geram resíduos de óleo, graxa, provenientes de derivados de petróleo, produtos químicos e lodo como oficinas mecânicas, postos de lavagem de veículos e/ou outras atividades afins e ainda da canalização de arroios no Município de Guarapuava – Estado do Paraná.

Art. 3º. As normativas elaboradas pelo Conselho do Plano Diretor do Município de Guarapuava – CONCIDADE, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA deverão ser apresentadas, pelo Poder Executivo, na forma de Projeto

de Lei Ordinária e encaminhadas para a Câmara Municipal de Vereadores para discussão e aprovação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 24 de setembro de 2014.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração